

do.

Instituição de Utilidade Pública

FUNDAÇÃO DR. LUÍS ARAÚJO

ESTATUTOS

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

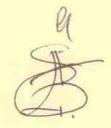
Artigo 1º

(Finalidades)

- 1. A Fundação Dr. Luís Araújo tem por finalidade a promoção e defesa da terceira idade, invisuais e artistas, em especial no domínio da Acção Social, prosseguindo ainda, secundariamente, actividades culturais, investigação científica e formação profissional
- § Único Para concretização dos seus fins, a Fundação pode atribuir subsídios, pensões, ajudas de custo, prémios, reformas temporárias, tudo no seguinte âmbito: saúde, cultura, alojamento, habitação, tempos livres, colóquios, congressos, etc.
- A Fundação Dr. Luís Araújo adopta a sigla FLA Fundação Luís de Araújo, nela não podendo conter quaisquer outros símbolos, sinais ou plágios.
- 3. A Fundação Dr. Luís de Araújo prossegue os seus fins com rigorosa e inteira observância dos objectivos do seu Fundador, cuja vigia pertence ao Testamenteiro.
- 4. A Fundação Dr. Luís de Araújo nunca poderá ter carácter confessional nem político.

Artigo 2º





Instituição de Utilidade Pública

(Isenção, Abstracção e Organização Interna)

A Organização e prática da Fundação Dr. Luís de Araújo assenta em:

- a) Liberdade de acção no âmbito nacional;
- Escolha das classes sociais indigentes como apoio prioritário de intervenção: 3ª Idade, Invisuais e Deficientes.

Artigo 3º

(Sede)

A sede da Fundação Dr. Luís de Araújo é na Rua Soares dos Reis, nº 1240, 4400-126 Mafamude - Vila Nova de Gaia.

CAPÍTULO II

(Beneficiários)

Artigo 4°

- Podem ser beneficiários da Fundação Dr. Luís de Araújo todos os cidadãos portugueses que no âmbito dos princípios fundamentais do Capítulo I provem necessitar de apoio.
- § Único A Fundação Dr. Luís de Araújo reserva-se ao Direito de cancelar qualquer apoio, quando se constate falsas declarações dos candidatos em relação aos seus recursos.

Artigo 5°

Página 2 de 8



Instituição de Utilidade Pública

(Deveres dos Beneficiários)

\$

- 1. Constituem deveres dos Beneficiários:
- a) Cumprir os objectivos dos auxílios da Fundação;
- b) Dar conhecimento à Fundação de qualquer alteração da sua condição social;
- c) Não prestar falsas declarações em relação às suas necessidades.
- 2. Os beneficiários ficam obrigados a apresentar todos os elementos que a Fundação julgue importantes para atribuição de quaisquer beneficios.

CAPÍTULO III

(Actividades Especiais)

Artigo 6°

 A Fundação Dr. Luís de Araújo prossegue a sua acção ao âmbito internacional, podendo cooperar com organizações similares enquadradas nos princípios fundamentais destes estatutos.

CAPÍTULO IV

(Órgãos da Fundação)

Artigo 7º

São Órgãos da Fundação:





Instituição de Utilidade Pública

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Executivo;
- d) Conselho Geral

Artigo 8°

(Conselho de Administração)

Composição

Compõe o Conselho de Administração:

- a) Um Presidente, sendo este o Testamenteiro do Fundador;
- b) Dois Secretários a serem nomeados de dois em dois anos pelo Conselho Geral.

Artigo 9°

(Conselho Fiscal)

Composição

Compõe o Conselho Fiscal:

- a) Um Presidente, a ser nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração de dois em dois anos;
- b) Dois Secretários nomeados de dois em dois anos pelo Conselho Geral.

Artigo 10°

(Conselho Executivo)

Página 4 de 8







Composição

Compõem o Conselho Executivo:

- a) Um Presidente, sendo este o Testamenteiro do Fundador;
- b) Dois secretários, nomeados de dois em dois anos pelo Conselho Geral.

Artigo 11°

(Conselho Geral)

Composição

Compõe o Conselho Geral:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Presidente do Conselho Executivo;
- c) Presidente do Conselho Fiscal;
- d) Dois elementos escolhidos de cinco em cinco anos pelo Órgão Colegial da Administração.

Artigo 12°

(Eleições)

Na falta ou impedimento do Testamenteiro, os Presidentes do Conselho de Administração e Executivo são nomeados por cooptação e deliberação do Conselho Geral, preferindo sempre candidatos descendentes em linha recta do Testamenteiro do Fundador e os mais velhos em relação a outros.

Página 5 de 8





Instituição de Utilidade Pública

Artigo 13°

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo os Presidentes de cada Órgão, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

Artigo 14°

(Competência dos Órgãos)

- 1. Compete ao Órgão de Administração, e em especial ao seu Presidente:
- a) Administrar a Fundação e gerir o seu património;
- b) Dar cumprimento aos princípios fundamentais da Fundação;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração estatutária, de modificação ou extinção da Fundação;
- d) Representar a Fundação em qualquer acto público.
- 2. Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento anual;
- b) Zelar pela contabilidade da Fundação;
- c) Assistir, quando assim entender, às reuniões do órgão executivo.
- 3. Compete ao Conselho Executivo:
- a) Assegurar a gestão corrente da Fundação;
- b) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Instituição.

Página 6 de 8





Instituição de Utilidade Pública

- c) Representar a Fundação em juizo, propor e defender acções judiciais;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência bem como do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- e) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza do Jazigo do Fundador;
- 4. Compete ao Conselho Geral:
- a)Deliberar sobre qualquer matéria que não seja da competência expressa de qualquer um dos outros órgãos;
- b) Escolher por dois anos os secretários da Administração, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- c) Eleger o Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Executivo, sem prejuízo para os Art.s 8°, alínea a) e 12°.

Artigo 15°

Para actos de gestão corrente a que se alude no artigo 14°, n.º 3, para obrigar a Fundação é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho Executivo.

Para os demais actos, para obrigar a Fundação, é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 16°

- a) Os órgãos da Fundação não são remunerados, mas podem ser justificados o pagamento de despesas deles derivados;
- Quando a administração da instituição exija a presença prolongada dos membros dos corpos gerentes podem estes ser remunerados;

Página 7 de 8



Instituição de Utilidade Pública

 c) A remuneração a que se alude em b) será fixada anualmente por deliberação do Conselho Executivo.

Artigo 17°

(Transformação)

Só é permitido alteração aos Fins da Fundação nos termos da lei aplicável.

Artigo 18°

(Disposições Transitórias)

Os dois elementos constantes da alínea d) do art. 11º são escolhidos na primeira nomeação pelo Presidente do Conselho de Administração e tão-somente enquanto o órgão não estiver a funcionar com todos os seus membros.

Artigo 19°

(Duração)

A Fundação Dr. Luís de Araújo tem a duração ilimitada no tempo, só podendo extinguir-se nos termos prescritos na Lei.

Página 8 de 8